

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1) Aposentei-me há muito tempo, ainda possuo direito a revisão? Não há prescrição (perda do direito pelo decurso do tempo)?

R: Independentemente da data da concessão, o aposentado poderá ter direito a revisão de seu benefício com a aplicação imediata dos novos limitadores dispostos nas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03, não havendo o que se falar em prescrição. Isto porque, tratando-se de benefício mensal, renovado mês a mês, não há o que se falar em prescrição do fundo de direito, mas somente das parcelas anteriores ao quinquênio imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, na forma dos artigos 1º c/c 3º do Decreto nº 20.910/1932, com a interpretação dada pela Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça.

2) Consultando o sitio eletrônico do INSS, verifiquei que fui beneficiado pela revisão administrativa promovida pelo INSS. Terei direito à revisão?

R: Não. Caso seu benefício já tenha sido revisto (consulta no link: <http://revteto.inss.gov.br/>), não terá direito a ação, já que a tese busca exatamente o que a revisão administrativa proporcionou.

3) Se houve limitação ao salário-de-benefício, necessariamente terei direito à ação?

R: Não necessariamente. A ANABB, antes de ajuizar a ação, irá fazer uma prévia análise para verificar se o valor expurgado na data de concessão de seu benefício não foi recomposto no ano seguinte à Data do Início do Benefício (DIB), na forma das Leis 8.870 e 8.880, ambas de 1994.

4) Sou filiado ao Plano de Benefícios nº 1 da PREVI e me aposentei antes de 24 de dezembro de 1997. Como ficará a minha situação, já que o valor pago pela Previdência Privada está diretamente ligado ao benefício recebido pelo INSS?

R: O Estatuto da PREVI, que regulava o benefício daqueles que aposentavam em data anterior a 24/12/1997, previa no artigo 50 que o filiado "(...) ao se aposentar, fará jus, pela Caixa, a um complemento mensal que, somado ao valor do benefício de sua aposentadoria pela instituição oficial de previdência, perfaça (...)".

Com essa normativa, a PREVI apenas complementa o benefício do INSS para que o aposentado perceba valores equivalentes ao seu período de atividade. Ou seja, havendo aumento do valor recebido pelo INSS, conseqüentemente o valor pago pela PREVI sofrerá redução (a partir da implementação do novo benefício).

Importante ressaltar que esta normativa somente é aplicada para aqueles que se aposentaram em data anterior a 24/12/1997 e tenha seu benefício entrelaçado ao INSS.

Desta forma, o benefício econômico para os associados nesta situação será a restituição dos valores anteriores à implementação definitiva do novo benefício do INSS, pagas por meio de Requisição de Pagamento (Precatório ou Requisição de Pequeno Valor). Ademais, não haverá conseqüências pretéritas nos benefícios já recebidos pela PREVI.

Frisa-se que a redução dos gastos da PREVI com seus filiados poderá formar resultados superavitários da entidade, sendo que o art. 20 da Lei Complementar 109/2001 dispõe que estes devem ser convertidos em benefícios aos seus assistidos e participantes.